

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal, tendo como índice de base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, referente ao período de maio/2023 a abril/2024.

§1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos cargos efetivos, em comissão, contratados temporários, funções públicas, proventos de inatividade, pensões, Conselheiros Tutelares e subsídios dos agentes políticos.

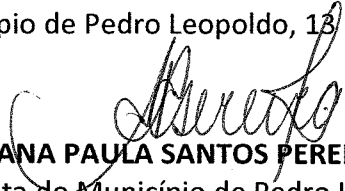
§2º Em decorrência dos reajustes previstos, ficam alterados os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2006, Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006 e Anexo II da Lei Municipal nº 3.281 de 03 de abril de 2012, todos eles alterados pela Lei Municipal nº 3.600, de 19 de maio de 2.021, os quais passam a corresponder aos Anexos I, II, III e IV da presente Lei, respectivamente.

§3º Os servidores integrantes da educação, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, terão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, conforme art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

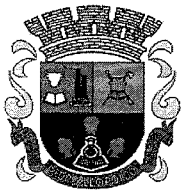
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.024.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2024.


ANA PAULA SANTOS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências”*.

A revisão geral e anual tem por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional, conforme previsão da Constituição Federal, a qual trás em seu escopo, no art. 37, X:

Art. 37...

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

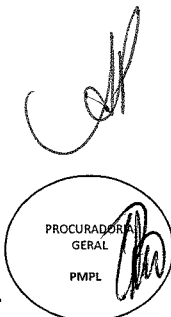
E, ainda que prevista constitucionalmente, é importante esclarecer que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos não é automática, pois depende de três elementos para ser concedida: lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, prévia dotação orçamentária e autorização específica na LDO. Logo, ainda que conste do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, para a efetivação da concessão do reajuste, é necessária a aprovação da presente Lei.

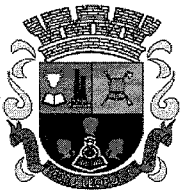
Essa informação é essencial em tempos onde o princípio da legalidade infelizmente tem sido mitigado e relativizado por muitos, em clara ofensa ao princípio da legalidade, o qual, não por acaso, é o primeiro dos princípios constitucionais elencados no artigo 37, caput da Constituição Federal.

Neste sentido, esclarecemos que também não há, na legislação municipal, previsão legal quanto ao índice eleito para a concessão do reajuste anual, o período da apuração e o momento da concessão.

Em razão disso, no exercício de sua liberalidade, a municipalidade adotará o mesmo índice e o mesmo período de reajuste utilizados em exercícios anteriores (2.021, 2.022 e 2.023), quer seja, o IPCA¹, tendo sido encontrada uma variação de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento cento).

¹ IPCA - verifica as variações dos custos com os gastos das pessoas que ganham de um a quarenta salários mínimos nas regiões metropolitanas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

O reajuste será aplicado a todos os servidores públicos municipais, sejam eles detentores de cargos efetivos, em comissão, contratados temporários, funções públicas, proventos de inatividade, pensões, Conselheiros Tutelares e subsídios dos agentes políticos.

Os efeitos da presente Lei devem retroagir a 1º de maio de 2.023, com exceção dos servidores integrantes da educação, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, que terão o reajuste de que trata o caput deste artigo, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023, conforme art. 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Por fim, de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF, em se tratando de reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro.

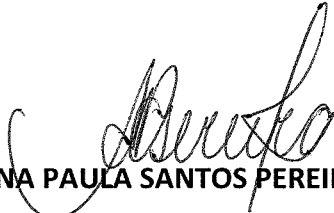
Por fim, esclareça-se que não há vedação à presente medida pela legislação eleitoral, vez que o presente projeto apenas recompõe, sem ultrapassar, a perda do poder aquisitivo, não acarretando, portanto, em aumento real.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

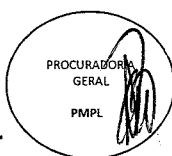
Solicito apresentação em regime de urgência.

Pedro Leopoldo/MG, aos 13 de maio de 2.024.

Atenciosamente,


ANA PAULA SANTOS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



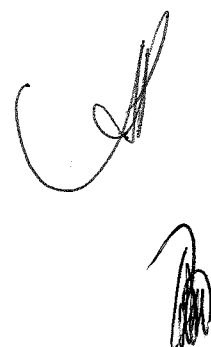
ANEXO I

(Altera o anexo II da Lei 2853, de 01 de janeiro de 2006)

Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Geral

A - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	REMUNERAÇÃO	
	Quantidade	mai/24
Assessor Especial	5	7.088,46
Assessor Técnico	17	4.725,65
Chefe de Divisão	24	7.088,46
Chefe de Seção	8	2.953,54
Controlador Geral	1	12.359,50
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	4.725,65
Coordenador de Defesa Civil	1	4.725,65
Coordenador de Gestão Hospitalar	1	8.269,89
Coordenador de Atenção Secundária e Integração de Serviços	1	7.129,29
Diretor de Saúde	2	10.988,08
Gerente	36	4.725,65
Procurador Geral	1	12.359,50
Supervisor IV	30	2.362,83
Supervisor V	23	2.953,53
Diretor Jurídico	2	8.269,89
Diretor de Planejamento, Administração e Gestão	1	8.269,89
Denominação	REMUNERAÇÃO	
	Quantidade	mai/24
Secretário Municipal	13	12.359,50



ANEXO II

Tabela de Vencimentos em vigência a partir do dia 1º de maio de 2024

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

A - NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.019,88	1.045,38	1.071,51	1.098,30	1.125,76	1.153,90	1.182,75	1.212,32	1.242,62	1.273,69	1.305,53
II	1.081,07	1.108,10	1.135,80	1.164,20	1.193,30	1.223,13	1.253,71	1.285,06	1.317,18	1.350,11	1.383,86
III	1.145,94	1.174,59	1.203,95	1.234,05	1.264,90	1.296,52	1.328,94	1.362,16	1.396,21	1.431,12	1.466,90
IV	1.214,69	1.245,06	1.276,19	1.308,09	1.340,79	1.374,31	1.408,67	1.443,89	1.479,99	1.516,99	1.554,91
V	1.287,58	1.319,76	1.352,76	1.386,58	1.421,24	1.456,77	1.493,19	1.530,52	1.568,79	1.608,00	1.648,20
VI	1.364,83	1.398,95	1.433,92	1.469,77	1.506,52	1.544,18	1.582,78	1.622,35	1.662,91	1.704,49	1.747,10
VII	1.446,72	1.482,89	1.519,96	1.557,96	1.596,91	1.636,83	1.677,75	1.719,69	1.762,69	1.806,75	1.851,92
VIII	1.533,52	1.571,86	1.611,16	1.651,44	1.692,72	1.735,04	1.778,42	1.822,88	1.868,45	1.915,16	1.963,04
IX	1.732,88	1.776,20	1.820,61	1.866,12	1.912,78	1.960,60	2.009,61	2.059,85	2.111,35	2.164,13	2.218,23
X	1.958,15	2.007,11	2.057,29	2.108,72	2.161,44	2.215,47	2.270,86	2.327,63	2.385,82	2.445,47	2.506,60
XI	2.212,71	2.268,03	2.324,73	2.382,85	2.442,42	2.503,48	2.566,07	2.630,22	2.695,98	2.763,38	2.832,46

ÍNDICES; VERTICAL DE 1 A VIII= 1,06 DE IX A XI= 1,13 HORIZONTAL= 1,025

B - NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	4.294,32	4.401,68	4.511,72	4.624,51	4.740,13	4.858,63	4.980,09	5.104,60	5.232,21	5.363,02	5.497,09
B	4.938,47	5.061,93	5.188,48	5.318,19	5.451,14	5.587,42	5.727,11	5.870,29	6.017,04	6.167,47	6.321,66
C	5.679,24	5.821,22	5.966,75	6.115,92	6.268,82	6.425,54	6.586,18	6.750,83	6.919,60	7.092,59	7.269,91

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

C - MÉDICO HORIZONTAL

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	15.812,80	16.208,12	16.613,32	17.028,66	17.454,37	17.890,73	18.338,00	18.796,45	19.266,36	19.748,02	20.241,72
B	18.184,72	18.639,34	19.105,32	19.582,95	20.072,53	20.574,34	21.088,70	21.615,92	22.156,32	22.710,22	23.277,98
C	20.912,43	21.435,24	21.971,12	22.520,40	23.083,41	23.660,49	24.252,01	24.858,31	25.479,76	26.116,76	26.769,68

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

D - PROFISSIONAIS DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE

D.1) Médico de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	16.958,90	17.382,87	17.817,44	18.262,88	18.719,45	19.187,44	19.667,12	20.158,80	20.662,77	21.179,34	21.708,83
B	19.502,74	19.990,30	20.490,06	21.002,31	21.527,37	22.065,55	22.617,19	23.182,62	23.762,19	24.356,24	24.965,15
C	22.428,15	22.988,85	23.563,57	24.152,66	24.756,48	25.375,39	26.009,77	26.660,02	27.326,52	28.009,68	28.709,92

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

D.2) Enfermeiro de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	6.881,07	7.053,10	7.229,42	7.410,16	7.595,41	7.785,30	7.979,93	8.179,43	8.383,92	8.593,51	8.808,35
B	7.913,23	8.111,06	8.313,84	8.521,68	8.734,73	8.953,09	9.176,92	9.406,34	9.641,50	9.882,54	10.129,60
C	9.100,22	9.327,72	9.560,91	9.799,94	10.044,93	10.296,06	10.553,46	10.817,30	11.087,73	11.364,92	11.649,04

ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

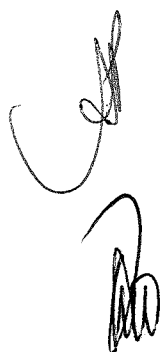
D.3) Cirurgião Dentista de Estratégia

NÍVEL	GRAUS DE VENCIMENTO										
	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
A	8.847,07	9.068,25	9.294,95	9.527,33	9.765,51	10.009,65	10.259,89	10.516,39	10.779,30	11.048,78	11.325,00
B	10.174,13	10.428,48	10.689,20	10.956,43	11.230,34	11.511,09	11.798,87	12.093,84	12.396,19	12.706,09	13.023,75
C	11.700,25	11.992,76	12.292,58	12.599,89	12.914,89	13.237,76	13.568,70	13.907,92	14.255,62	14.612,01	14.977,31


ÍNDICES: VERTICAL=1,15 HORIZONTAL=1,025

NÍVEIS I A XI	
ÍNDICE VERTICAL I A VIII	1,06
ÍNDICE VERTICAL IX A XI	1,13
ÍNDICE HORIZONTAL	1,025

NÍVEIS A, B E C	
ÍNDICE VERTICAL	1,15
ÍNDICE HORIZONTAL	1,025



ANEXO III		
(Altera o Anexo II da Lei Municipal 2864, de 28 de abril de 2006)		
Cargos em Comissão da Estrutura da Secretaria Municipal de Educação		
	Número de	
Descrição do Cargo	Cargos	mai/24
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	005	R\$ 4.147,60
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	008	R\$ 5.542,94
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	005	R\$ 7.799,96
VICE -DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I	001	R\$ 2.805,21
VICE -DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II	006	R\$ 3.703,55
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR III	010	R\$ 5.542,94
DIRETOR DE CEMAI	13	R\$ 3.703,55
COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETO EDUCACIONAL I	1	R\$ 2.805,21
COORDENADOR TÉCNICO DE PROJETO EDUCACIONAL II	1	R\$ 5.542,94



Handwritten signatures in the bottom right corner of the page.

ANEXO IV

Tabelas oriundas do Plano de Carreiras da Educação - Anexo II da Lei nº 3.281 de 03 de abril de 2012.

	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
I Professor de Educação Básica I	Mínima	I	2.436,28	2.558,09	2.686,00	2.820,30	2.961,31
	Mínima	II	3.257,44	3.420,31	3.591,33	3.770,89	3.959,44
	Intermediária	III	4.355,38	4.573,15	4.801,81	5.041,90	5.294,00
	Intermediária	IV	5.823,40	6.114,57	6.420,29	6.741,31	7.078,38
	Máxima	V	7.786,22	8.175,52	8.584,30	9.013,51	9.464,19

	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
II Professor de Educação Básica II	Mínima	I	2.686,76	2.821,10	2.962,15	3.110,26	3.265,77
	Mínima	II	3.592,36	3.774,97	3.960,57	4.158,60	4.366,53
	Intermediária	III	4.803,18	5.043,34	5.295,51	5.560,28	5.838,30
	Intermediária	IV	6.422,12	6.743,24	7.080,40	7.434,41	7.806,15
	Máxima	V	8.586,75	9.016,09	9.466,89	9.940,23	10.437,24

	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
III Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico	Mínima	I	2.833,00	2.974,65	3.123,38	3.279,55	3.443,52
	Mínima	II	3.787,88	3.977,27	4.176,14	4.384,95	4.604,19
	Intermediária	III	5.064,60	5.317,85	5.583,74	5.862,92	6.156,06
	Intermediária	IV	6.771,67	7.110,25	7.465,76	7.839,06	8.231,02
	Máxima	V	9.054,11	9.506,82	9.982,16	10.481,25	11.023,99

	Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
VI Inspetor de Alunos	Mínima	I	1.302,52	1.367,63	1.436,03	1.507,83	1.583,22
	Mínima	II	1.741,54	1.828,61	1.920,03	2.016,03	2.116,84
	Intermediária	III	2.328,56	2.444,96	2.567,20	2.695,58	2.830,35
	Intermediária	IV	3.113,39	3.269,06	3.432,49	3.604,14	3.784,34
	Máxima	V	4.162,80	4.370,90	4.589,47	4.818,92	5.059,87

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
VIII	Secretário Escolar	Mínima	I	1.562,99	1.641,16	1.723,23	1.809,38	1.899,86
IX	Agente de Administração da Educação	Mínima	II	2.089,85	2.194,34	2.304,02	2.419,22	2.540,20
X	Monitor da Educação	Intermediária	III	2.794,24	2.933,92	3.080,63	3.234,68	3.396,41
		Intermediária	IV	3.736,03	3.922,85	4.118,98	4.324,92	4.541,17
		Máxima	V	4.995,30	5.245,07	5.507,31	5.782,69	6.071,83

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
XI	Bibliotecário	Mínima	I	2.130,40	2.236,94	2.348,81	2.466,21	2.589,55
		Mínima	II	2.848,50	2.990,92	3.140,47	3.297,49	3.462,35
		Intermediária	III	3.808,59	3.999,02	4.198,97	4.408,93	4.629,37
		Intermediária	IV	5.092,29	5.346,92	5.614,27	5.894,97	6.189,74
		Máxima	V	6.808,70	7.149,14	7.506,61	7.881,93	8.276,03

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
XII	Psicólogo Escolar	Mínima	I	3.011,85	3.162,46	3.320,58	3.486,60	3.660,93
		Mínima	II	4.027,04	4.228,41	4.439,81	4.668,63	4.894,86
		Intermediária	III	5.384,38	5.653,60	5.936,21	6.233,10	6.544,74
		Intermediária	IV	7.199,21	7.559,18	7.937,14	8.333,99	8.750,70
		Máxima	V	10.195,03	10.107,03	10.612,39	11.143,00	11.700,18

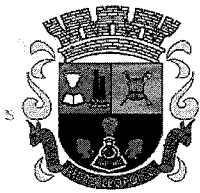
		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
XIII	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação	Mínima	I	1.077,62	1.131,49	1.188,07	1.247,47	1.309,83
		Mínima	II	1.440,82	1.512,88	1.588,51	1.667,95	1.751,33
		Intermediária	III	1.926,47	2.022,79	2.123,93	2.230,12	2.341,63
		Intermediária	IV	2.575,79	2.704,60	2.839,82	2.981,80	3.130,91
		Máxima	V	3.444,00	3.616,21	3.797,00	3.986,84	4.186,19

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
XIV	Porteiro da Educação	Máxima	V	3.492,68	3.667,31	3.850,65	4.043,20	4.245,36
		Intermediária	IV	2.612,20	2.742,81	2.879,96	3.023,95	3.175,15
		Intermediária	III	1.953,70	2.051,38	2.153,95	2.261,63	2.374,73
		Mínima	II	1.461,20	1.534,24	1.610,97	1.691,49	1.776,15
		Mínima	I	1.092,83	1.147,48	1.204,85	1.265,10	1.328,35

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
XV	Motorista de Transporte Escolar	Mínima	I	1.561,93	1.640,02	1.722,03	1.808,14	1.898,54
		Mínima	II	2.088,40	2.192,82	2.302,47	2.417,58	2.538,47
		Intermediária	III	2.792,31	2.931,93	3.078,52	3.232,45	3.394,07
		Intermediária	IV	3.733,48	3.920,16	4.116,16	4.321,97	4.538,07
		Máxima	V	4.991,88	5.241,21	5.503,54	5.778,72	6.067,66

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
XVI	Professor de Educação Básica Cemai	Máxima	V	10.617,56	11.148,45	11.705,86	12.291,15	12.905,72
		Intermediária	IV	7.940,99	8.338,04	8.754,95	9.192,70	9.652,34
		Intermediária	III	5.939,17	6.236,12	6.547,92	6.875,32	7.219,09
		Mínima	II	4.441,98	4.664,07	4.897,27	5.142,13	5.399,23
		Mínima	I	3.322,20	3.488,31	3.662,72	3.845,85	4.038,16





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2024.

OFÍCIO/GABINETE/065/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

Atividade
17/5/2024
109

